



SGD: 2019/17019/004941

PORTARIA SECIJU/TO Nº 148, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Altera a PORTARIA SECIJU/TO Nº 415, de 23 de maio de 2018, que dispõe sobre a regulamentação e uniformização dos Assistentes Socioeducativos: Motorista, Técnico em Enfermagem, Técnico Socioeducador e Analista Socioeducador da Secretaria de Cidadania e Justiça e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº. 195 – NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o MEMO Nº 97/2019/SASPDCA, oriundo da Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando alteração de Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a demanda, visto que há dificuldades em encontrar no mercado as cores publicadas na Portaria para confecção dos Uniformes;

CONSIDERANDO a PORTARIA SECIJU/TO Nº 415, DE 23 DE MAIO DE 2018, publicada no Diário Oficial do Estado edição nº 5.119, de 24 de maio de 2018, na qual está instituído e regulamentado a utilização de uniformes pelos Assistentes Socioeducativos: Motorista, Técnico em Enfermagem, Técnico Socioeducador e Analista Socioeducador da Secretaria de Cidadania e Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos;

CONSIDERANDO, também, que a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis, conforme preleciona o art. 55 da Lei 9.784/1999,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e regulamentar a utilização de uniformes pelos Assistentes Socioeducativos: Motorista, Técnico em Enfermagem, Técnico Socioeducador e Analista Socioeducador, nas Unidades Socioeducativas do Estado do Tocantins, assim como em operações internas e/ou externas realizadas em qualquer parte do território nacional.





§1º Os uniformes são de uso obrigatório em serviço, pelos servidores de carreira do Sistema Socioeducativo, desde que fornecidos ou custeados pelo Estado.

§2º O uso do boné é facultativo, devendo ser retirado quando o servidor adentrar em repartições Públicas.

§3º As analistas do sexo feminino poderão fazer a opção pelo uso de sapatilhas quando em serviço.

§4º É vedada a utilização do uniforme fora do horário e local de trabalho, exceto em casos excepcionais, desde que devidamente autorizados pelo Dirigente do Sistema Socioeducativo.

§5º O disposto no §1º não se aplica aos casos em que o uso do uniforme possa comprometer o resultado da operação, desde que devidamente dispensada à utilização pelo Dirigente do Sistema Socioeducativo.

Art. 2º Os materiais a serem utilizadas na confecção dos uniformes, bem como a tipografia ostentada, as peças e as cores observarão as disposições desta Portaria.

Art. 3º Os uniformes, quando entregues pela Secretaria de Cidadania e Justiça, ocorrerá através do Almoxarifado para as Unidades, mediante requisição de material.

§1º A Unidade entregará ao servidor, mediante assinatura do Termo de Acautelamento com a descrição dos itens recebidos, conforme modelo definido nesta Portaria.

§2º Nos casos de vacância do cargo ou do uniforme ser considerado impróprio para o uso, o servidor deverá devolvê-lo em sua unidade de lotação no prazo de 72 (setenta e duas) horas e assinar Termo de Devolução de Materiais, conforme modelo definido nesta Portaria.

§3º A não devolução do uniforme no prazo previsto implicará na responsabilização administrativa do servidor.

Art. 4º Logo após a entrega, o uniforme quando considerado impróprio para o uso, deverá ser destruído, por defeitos na confecção ou avarias, depois de passar por análise do Dirigente do Sistema Socioeducativo e por determinação deste, na presença de duas testemunhas.

§1º Considerar-se-á impróprio para uso, o uniforme que impossibilite as identificações do Sistema Socioeducativo, bem como aquele que apresentar desgastes que comprometam a imagem do servidor e do órgão.

§2º O uniforme deverá ser destruído pelo servidor, quando inservível, a exemplo, a alteração de medidas ou em decorrência de desgaste de uso, sendo proibida sua doação à pessoa não efetiva do Sistema Socioeducativo.





Art. 5º A confecção dos Uniformes, quando adquiridos pelo servidor, ocorrerá exclusivamente por empresas autorizadas pelo Dirigente do Sistema Socioeducativo, devendo ser comercializado com apresentação da Carteira de Identidade Funcional do servidor de carreira do Sistema Socioeducativo.

Parágrafo Único. As empresas de confecção de uniformes poderão solicitar autorização ao Dirigente do Sistema Socioeducativo, na sede da Secretaria de Cidadania e Justiça, situada na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, CEP.: 77.001-970, Palmas/TO.

Art. 6º Os uniformes deverão conter identificação do servidor com nome ou sobrenome acrescentado do fator sanguíneo, ambos em aproximadamente 1 cm de altura, sendo o nome na cor branca e o fator sanguíneo na cor vermelha, sem bordas, em “patch”, serigrafia ou bordado, de uso obrigatório.

Art. 7º O uniforme dos Analistas da área da saúde: Serviço Social, Psicólogo, Medicina, Nutrição, Terapia Ocupacional, Odontologia, Enfermagem e Assistente Socioeducativo - Técnico em Enfermagem, serão compostos por camisa operacional tipo polo e jaleco na cor branca.

Art. 8º O uniforme dos Analistas em Direito e Pedagogia, será composto por camiseta de gola polo, cor branca, devidamente caracterizada, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 9º O uniforme do Analista Socioeducador - Educador Físico - será composto por camiseta, manga curta e/ou longa, cor azul meia noite; calça em tecido tadel, cinza bandeirante, boné (facultativo), tênis tático, cor preto, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 10. O uniforme operacional dos Técnicos Socioeducadores e Assistentes Socioeducativos – Motorista - serão compostos por: camiseta, cor azul meia noite, manga curta e/ou longa, calça tática, boné (uso facultativo), bota tática, cinto na cor preta, conforme descritos no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os itens citados no *caput* deste artigo serão disponibilizados pela Secretaria de Cidadania e Justiça, podendo ocorrer a entrega completa ou parcial.

Art. 11. O uniforme administrativo dos Técnicos Socioeducadores deverá ser composto por camiseta gola polo na cor azul meia noite, conforme descritos no Anexo I desta Portaria.

Art. 12. A camiseta prevista no item 10 do Anexo I desta Portaria, na cor verde Oliva, será utilizada para cursos e treinamentos.

Art. 13. Em caso de roubo, furto, extravio ou dano do uniforme o servidor deverá obrigatoriamente comunicar à Gestão do Sistema Socioeducativo, em até 24 (vinte e quatro) horas.





Art. 14. As especificações dos materiais utilizados na confecção dos uniformes previstos nesta Portaria poderão ser alteradas pela Gestão do Sistema Socioeducativo, quando da elaboração do Termo de Referência, visando acompanhar a evolução da indústria e a adequação dos uniformes às atividades dos servidores e às características climáticas do local de instalação da Unidade, desde que devidamente justificado.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor da Secretaria de Cidadania e Justiça.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado de Cidadania e Justiça





ANEXO I UNIFORMES

1.1. CAMISETA OPERACIONAL: TÉC. SOCIOEDUCADOR / MOTORISTA / EDUCADOR FÍSICO

1.1.1. A camiseta de manga curta e/ou longa operacional deverá ser confeccionada em tecido poliviscose, composta de 67% de poliéster e 33% de viscose, cor azul meia noite, gola olímpica, ribana com largura de 2 cm, manga curta e/ou longa com ribana com largura de 3 cm.

1.1.2. Do lado esquerdo do peito deverá conter o brasão em cores do Sistema Socioeducativo do Estado do Tocantins, em “Patch”, serigrafia ou bordado, a ser impresso sobre a face frontal, na altura do peito, medindo 6 cm de largura e 8 cm de altura, conforme ilustração abaixo:



1.1.3. Do lado direito deverá ser impresso sobre a face frontal, na altura do peito o nome ou sobrenome acrescentado do fator sanguíneo, ambos em aproximadamente 1 cm de altura, sendo o nome na cor branca e o fator sanguíneo na cor vermelha, sem bordas, em “patch”, serigrafia ou bordado, de uso obrigatório, conforme ilustração.

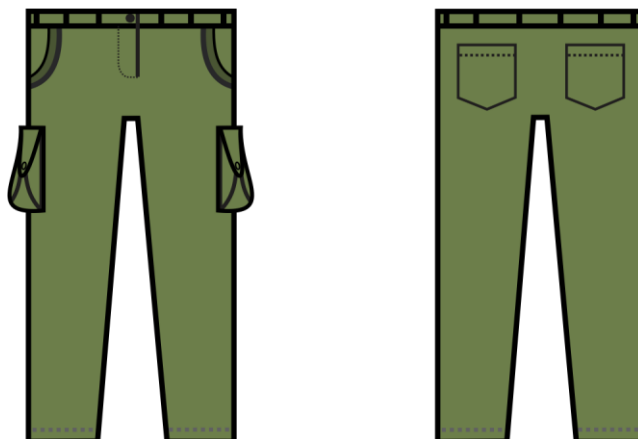
1.1.4. Na manga do lado esquerdo, em “patch”, serigrafia ou bordado, deverá constar a bandeira do Brasil, formando uma figura com 8 cm de largura e 5,6 cm de altura.

1.1.5. Na manga do lado direito, em “patch”, serigrafia ou bordado, deverá constar a bandeira do Estado do Tocantins, nas dimensões de 8 cm de largura e 5,6 cm de altura.

1.1.6. Nas costas da camiseta deverá constar a inscrição “SISTEMA SOCIOEDUCATIVO TOCANTINS” (em caixa alta) na cor branca, aproximadamente 6 cm abaixo da gola, centralizado, com 30 cm de largura e 13 cm de altura, em serigrafia ou bordado em fonte Arial Black, sem bordas laterais.

2. CALÇA OPERACIONAL / TÉC. SOCIOEDUCADOR / MOTORISTA





2.1. Calça Tática, tecido Rip Stop, cor verde Oliva com 2 (dois) bolsos faca frontais, 2 (dois) bolsos laterais com lapela e fechamento em velcro, 2 (dois) bolsos traseiros embutidos com lapela e fechamento em velcro; medindo 20 cm de largura x 22 cm de altura, com tampa (pala), preso por velcro, com prega macho pespontada de uma extremidade a outra do bolso e da tampa. As tampas e os bolsos, com dupla costura e travetados em 5.000 pontos em suas extremidades.

2.2. O talho deverá ser sem bainha, com ajuste na barra por meio de cordim elástico, regulável.

2.3. A cintura deverá ter no mínimo 06 (seis) passadores externos para o cinto; o cóis deverá ser interligado por botões e atrelado com braguilha (feixe ecler) forrada e fechada por zíper de nylon e na cor do tecido, fechado com 02 (dois) pontos de travete de 5.000 pontos.

2.4. O gancho deverá ser com reforço externo do mesmo tecido e na cor do tecido, fechado com 02 (dois) pontos de travete de 5000 pontos, na cor do tecido.

2.5. A calça deverá ter reforço traseiro em formato de meia lua, bem como nos joelhos, o qual deverá medir 29x24cm e deverá ser revestido de manta acrílica em matelassê, na diagonal, com distância de 4x4cm. A calça deverá ter peso aproximado de 220g/m², composição: 70% poliéster, 30% algodão, podendo variar mais ou menos 3%, e conter acabamentos especiais disponíveis em repelência à água, óleo e agentes químicos.

3. CALÇA EDUCADOR FÍSICO

3.1. Calça de Educação Física, tecido Tactel cinza bandeirante, listra nas laterais na cor branca, 2 bolsos faca frontais, 2 bolsos traseiros abertos, conforme figura abaixo.





4. CINTO E BONÉ

4.1. Cinto na cor preta, fabricado em fita 100% polipropileno de 45 mm de largura, com costura reforçada em zig-zag, e fivela de ajuste rápido.

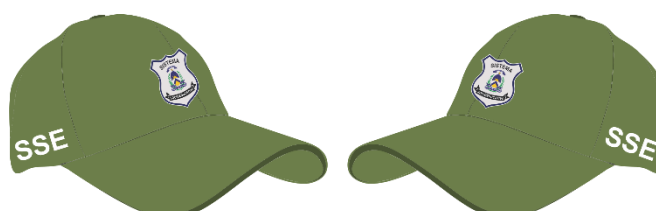


4.2. BONÉ OPERACIONAL: TÉC. SOCIOEDUCADOR / MOTORISTA

4.2.1. O boné deverá ser em Verde Oliva, feito em tecido Rip-Stop, sem detalhes, com aba em plástico flexível.

4.2.2. Na parte frontal, deverá conter o brasão em cores do Sistema Socioeducativo do Estado do Tocantins, em “Patch”, serigrafia ou bordado, a ser impresso na medida de 6 cm de altura.

4.2.3. Nas laterais (esquerda/direita) deverá conter a inscrição “SSE”, em “patch”, serigrafia ou bordado, na cor branca, a ser impresso na medida de 3 cm de altura.



5. COTURNO OPERACIONAL: TÉC. SOCIOEDUCADOR / MOTORISTA



5.1. O coturno deverá ser composto pelos seguintes requisitos mínimos: ser impermeável, na cor preta, dotado de sistema de drenagem por composição (Camada Dry), com cano médio para uso em condições de alto impacto, fabricado com materiais que atendam as especificações, proporcionando conforto, segurança e durabilidade.

5.2. A especificação do coturno poderá ser objeto de elaboração de Termo de Referência no momento da aquisição, desde que devidamente justificada e autorizada pela Secretaria de Cidadania e Justiça, obedecendo aos requisitos mínimos citados.



6. TÊNIS PARA O EDUCADOR FÍSICO

6.1. Tênis, cor preta, conforme figura abaixo.



7. JALECO ANALISTAS SOCIOEDUCADORES – ÁREA DA SAÚDE





7.1. O jaleco deverá ser confeccionado em tecido Oxford, composto de 100% poliéster microfibra, manga longa, com gola blazer, sendo 4 botões de plástico, com a distância de 10cm entre eles, 1 bolso superior do lado esquerdo, com 12cm de altura e 12cm de largura, e 2 bolsos inferiores, com 15cm de altura e 15cm de largura, na cor branca, para os cargos de Serviço Social, Psicólogo, Medicina, Nutrição, Terapia Ocupacional, Odontologia, Enfermagem e Assistente Socioeducativo Técnico em Enfermagem.

7.2. Do lado esquerdo do peito deverá conter o brasão em cores do Sistema Socioeducativa do Estado do Tocantins, em “patch”, serigrafia ou bordado, a ser impresso sobre a face frontal, na altura do peito, nas medidas de 6 cm de largura e 8 cm de altura. Acima deverá constar a inscrição do cargo, Serviço Social, Psicologia, Medicina, Nutrição, Terapia Ocupacional, Odontologia, Enfermagem e Técnico em Enfermagem, com aproximadamente 1 cm de altura, em “patch”, serigrafia ou bordado, na cor azul meia noite, sem bordas.

7.3. Na manga do lado esquerdo, em “patch”, serigrafia ou bordado, deverá constar a bandeira do Brasil, formando uma figura com 8 cm de largura e 5,6 cm de altura.

7.4. Na manga do lado direito, em “patch”, serigrafia ou bordado, deverá constar a bandeira do Estado do Tocantins, nas dimensões de 8 cm de largura e 5,6 cm de altura.

7.5. Nas costas, deverá constar a inscrição, “SISTEMA SOCIOEDUCATIVO TOCANTINS” (em caixa alta) na cor azul meia noite, aproximadamente 6 cm abaixo da gola, centralizado, com 30 cm de largura e 13 cm de altura, em serigrafia ou bordado em fonte Arial Black, sem bordas laterais.

8. CAMISETA PARA ANALISTAS SOCIOEDUCADORES



8.1. A camisa Gola Polo deverá ser confeccionada em malha pique PA, composta de 50% de poliéster e 50% de algodão, na cor branca.

8.2. Do lado esquerdo do peito deverá conter o brasão em cores do Sistema Socioeducativo do Estado do Tocantins, em “Patch”, serigrafia ou bordado, a ser impresso sobre a face frontal, na altura do peito, medindo 6 cm de largura e 8 cm de altura, conforme ilustração.





8.3. Do lado direito deverá ser impresso sobre a face frontal, na altura do peito, o nome ou sobrenome acrescentado do fator sanguíneo, ambos em aproximadamente 1 cm de altura, sendo o nome na cor azul meia noite e o fator sanguíneo na cor vermelha, sem bordas, em “patch”, serigrafia ou bordado, de uso obrigatório, conforme ilustração.

8.4. Na manga do lado esquerdo, em “patch”, serigrafia ou bordado, deverá constar a bandeira do Brasil, formando uma figura com 8 cm de largura e 5,6 cm de altura.

8.5. Na manga do lado direito, em “patch”, serigrafia ou bordado, deverá constar a bandeira do Estado do Tocantins, nas dimensões de 8 cm de largura e 5,6 cm de altura.

8.6. Nas costas, deverá constar a inscrição “SISTEMA SOCIOEDUCATIVO TOCANTINS” (em caixa alta), na cor azul meia noite, aproximadamente 6 cm abaixo da gola, centralizado, com 30 cm de largura e 13 cm de altura, em serigrafia ou bordado em fonte Arial Black, sem bordas laterais.

9. UNIFORME ADMINISTRATIVO DOS TÉCNICOS SOCIOEDUCADORES



9.1. A camisa Gola Polo deverá ser confeccionada em malha pique PA, composta de 50% de poliéster e 50% de algodão, na cor azul meia noite.

9.2. Do lado esquerdo do peito deverá conter o brasão em cores do Sistema Socioeducativo do Estado do Tocantins, em “Patch”, serigrafia ou bordado, a ser impresso sobre a face frontal, na altura do peito, medindo 6 cm de largura e 8 cm de altura, conforme ilustração.

9.3. Do lado direito deverá ser impresso sobre a face frontal, na altura do peito, o nome ou sobrenome acrescentado do fator sanguíneo, ambos em aproximadamente 1 cm de altura, sendo o nome na cor branca e o fator sanguíneo na cor vermelha, sem bordas, em “patch”, serigrafia ou bordado, de uso obrigatório, conforme ilustração.





9.4. Na manga do lado esquerdo, em “patch”, serigrafia ou bordado, deverá constar a bandeira do Brasil, formando uma figura com 8 cm de largura e 5,6 cm de altura.

9.5. Na manga do lado direito, em “patch”, serigrafia ou bordado, deverá constar a bandeira do Estado do Tocantins, nas dimensões de 8 cm de largura e 5,6 cm de altura.

9.6. Nas costas, deverá constar a inscrição “SISTEMA SOCIOEDUCATIVO TOCANTINS” (em caixa alta), na cor branca, aproximadamente 6 cm abaixo da gola, centralizado, com 30 cm de largura e 13 cm de altura, em serigrafia ou bordado em fonte Arial Black, sem bordas laterais.

9.7. A calça deverá ser preferencialmente modelo jeans tradicional, contendo somente bolsos frontais e bolsos traseiros, sem detalhes chamativos em metal, tecido, couro ou material sintético.

10. UNIFORME PARA CURSOS E TREINAMENTOS



10.1. A camiseta de manga curta e/ou longa operacional deverá ser confeccionada em tecido poliviscose, composta de 67% de poliéster e 33% de viscose, cor verde Oliva, gola olímpica, ribana com largura de 2 cm, manga curta e/ou longa com ribana com largura de 3 cm.

10.2. Do lado esquerdo do peito deverá conter o brasão em cores do Sistema Socioeducativo do Estado do Tocantins, em “Patch”, serigrafia ou bordado, a ser impresso sobre a face frontal, na altura do peito, medindo 6 cm de largura e 8 cm de altura, conforme ilustração.

10.3. Do lado direito deverá ser impresso sobre a face frontal, na altura do peito, o nome ou sobrenome acrescentado do fator sanguíneo, ambos em aproximadamente 1 cm de altura, sendo o nome na cor branca e o fator sanguíneo na cor vermelha, sem bordas, em “patch”, serigrafia ou bordado, de uso obrigatório.





10.4. Na manga do lado esquerdo, em “patch”, serigrafia ou bordado, deverá constar a bandeira do Brasil, formando uma figura com 8 cm de largura e 5,6 cm de altura.

10.5. Na manga do lado direito, em “patch”, serigrafia ou bordado, deverá constar a bandeira do Estado do Tocantins, nas dimensões de 8 cm de largura e 5,6 cm de altura.

10.6. Nas costas da camiseta, deverá constar a inscrição “SISTEMA SOCIOEDUCATIVO TOCANTINS” (em caixa alta), na cor branca, aproximadamente 6 cm abaixo da gola, centralizado, com 30 cm de largura e 13 cm de altura, em serigrafia ou bordado em fonte Arial Black, sem bordas laterais.





ANEXO II
TERMO DE ACAUTELAMENTO

Data: ____/____/____.

Unidade Socioeducativa: _____

Servidor: _____

Matrícula nº _____, CPF.: nº _____

Acautela os itens abaixo discriminados, com a finalidade de serem utilizados em serviço ou em casos excepcionais, desde que devidamente autorizados pela Gestão do Sistema Socioeducativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TAMANHO/SÉRIE/OBS.
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

O referido servidor está ciente da responsabilidade, de acordo com o previsto na Portaria SECIJU/TO nº ____ de ____ de ____ de 20____.

Em caso de roubo, furto, extravio ou dano, o servidor deverá comunicar a Gestão do Sistema Socioeducativo em 24 (vinte e quatro) horas.

O material foi conferido pelos responsáveis pelo recebimento e transmissão.

_____/____,____ de _____ de 20____.

Recebi os materiais relacionados acima

Responsável pela Transmissão

Nome:

Matrícula:





ANEXO III
TERMO DE DEVOLUÇÃO DE MATERIAL

Eu _____
Matrícula nº _____, CPF nº _____, devolvo à
Secretaria de Cidadania e Justiça os itens abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TAMANHO/SÉRIE/OBS.
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

Por ser verdade firmamos o presente.

_____/_____,____de _____de 20____.

Entreguei os materiais

Confirmo o recebimento dos materiais

Nome:

Matrícula:





ANEXO IV
TERMO DE DESTRUIÇÃO

Data: ____/____/____.

Local/Cidade: _____

Ocorreu a destruição dos seguintes itens abaixo discriminados, os quais estavam
acautelados pelo servidor _____

matrícula nº _____ CPF
nº _____.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TAMANHO/SÉRIE/OBS.
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____/____, ____ de _____ de 20____.

Confirmamos a destruição do material acima.

Dirigente do Sistema Socioeducativo

Nome:

Matrícula:

Testemunha 1

Nome:

Matrícula:

Testemunha 2

Nome:

Matrícula:

